Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 539/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA "2ª" COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Presidente Dr. Marcelo Jucá Barros, os Auditores Dra Renata Mansur F. Bacelar e Dr. Alberto F. Camargo, Procurador Dr. André Valentim, ausências justificadas dos Auditores Dr. Marcello Cavanellas Z. da Silva e Dr. Luis Tavares C. Meyer, reuniu-se às 17h55min do dia 16 de agosto de 2011, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 1037/11
1) Denunciado: Castro Ferreira Correia Filho (Atleta do Sendas EC)
Tipificação: Art. 254 do CBJD
2) Denunciado: Rodrigo Vaz Fernandes (atleta do Angra dos Reis EC)
Tipificação: art. 258 do CBJD
Jogo: Sendas EC x Angra dos Reis EC
Categoria: Profissional
Data jogo: 27/07/2011
Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro (Sendas EC) - Dr. Mauro Chidid (Angra dos Reis EC)
Auditor Relator: Dra. Renata Mansur F. Bacelar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 254-A I do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577

3) Processo: nº 1038/11
1) Denunciado: Andrey França Caetano Silva (Atleta Sendas EC)
Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD
Jogo: Sendas EC x Macaé Esporte FC
Categoria: Juvenil
Data jogo: 30/07/2011
Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo (Adv. Sendas EC)
Auditor Relator: redistribuído para o Dr. Marcelo Jucá Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 1039/11
1) Denunciado: Jocemar da Silva Marques (Atleta Macaé Esporte FC)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
Jogo: Nova Iguaçu FC x Macaé Esporte FC
Categoria: Juvenil
Data jogo: 06/08/2011
Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes (Macaé Esporte FC)
Auditor Relator: Dr. Alberto Flores Camargo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 1040/11
1) Denunciado: Rubro Social EC (associação)
Tipificação: Art. 203 do CBJD
Jogo: Rubro Social EC x Santa Cruz FC
Categoria: Juvenil
Data jogo: 31/07/2011
Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes (Rubro Social EC)
Auditor Relator: redistribuído para o Dr. Alberto Flores Camargo

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577

Prova testemunhal do Sr. Carlos Antonio Araújo Marques portador da carteira de identidade no. 08825 exp. CBMERJ

Perguntas do Relator:

"Perguntado respondeu que era coronel do corpo de bombeiros, que era responsável pela arena em que foi disputada a partida e que já não era quando da data apresada para a mesma. Que tinha um acordo com o denunciado para que este pudesse realizar suas partidas aos domingos à tarde. Tinha apenas um acordo verbal.Que, segundo ouvidos de representante do denunciado, seu substituto cumpriria tal acordo."

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R$1.000,00 (mil reais), e perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

6) Processo: nº 1041/11
1) Denunciado: Teresópolis FC (associação)
Tipificação: Art. 203 do CBJD
Jogo: Teresópolis FC x Estácio de Sá FC
Categoria: Juvenil
Data jogo: 31/07/2011
Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chididi (Teresópolis FC)
Auditor Relator: Dra. Renata Mansur F. Bacelar

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R$1.200,00 (mil e duzentos reais), punido com a perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577

7) Processo: nº 1042/11
1) Denunciado: Daniel Lima Nascimento (atleta do Ceres FC)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
2) Denunciado: Ruggeri Anderson Ferreira (atleta do Bangu AC)
Tipificação: art. 254 do CBJD
3) Denunciado: Victor Henrique Santana Pereira (atleta do Ceres FC)
Tipificação: art. 254-A do CBJD
Jogo: Bangu AC x Ceres FC
Categoria: Juvenil
Data jogo: 31/07/2011
Representante legal do denunciado: ausente defesa do Ceres FC - Dr. Tiago Amaro (Bangu AC)
Auditor Relator: redistribuído para o Dr. Marcelo Jucá Barros

Resultado: Foi apresentada prova vídeo pela defesa do atleta do Bangu A.C.
Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.
No mérito por maioria (2x1) suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Voto vencido da Dra. Renata Mansur que absolvia o denunciado
Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

8) Processo: nº 1043/11
1)Denunciado: Luiz Henrique Gonçalves dos Santos (atleta do Bonsucesso FC)
Tipificação: Art. 254-A do CBJD
Jogo: Bonsucesso FC x CE Rio Branco
Categoria: Juvenil
Data jogo: 31/07/2011
Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo (adv. Bonsucesso FC)
Auditor Relator: Dr. Alberto Flores Camargo

Prova testemunhal Luiz Henrique Gonçalves dos Santos, portador da carteira no. 17 expedida pelo Bonsucesso FC.

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577

Perguntas do Relator:

"Que foi marcado um falta para o time do Bonsucesso, que quando o time se posicionava para marcar a falta um atleta do Rio Branco agrediu o denunciado puxando sua cueca e dando uma "dedada".Que então o denunciado utilizou seu braço direito para desvencilhar-se da agressão. Que a jogada foi vista apenas pelo bandeirinha que comunicou ao arbitro apenas o fato narrado na denuncia.Que se acha o craque do seu time, pois é o camisa 10 que nunca foi expulso sendo essa primeira vez. Que em todo campeonato apenas recebeu um amarelo."

Resultado: No mérito por maioria (2x1) suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto divergente da Dra. Renata Mansur que absolvia o denunciado.
Procuradoria requereu lavratura do acórdão.

9) Processo: nº 1044/11
1) Denunciado: Uelque Silva Alves (Atleta do Americano FC)
Tipificação: Art. 254 do CBJD
Jogo: Americano FC x Condor FC
Categoria: Juvenil
Data jogo: 31/07/2011
Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro (Americano FC)
Auditor Relator: redistribuída para Dra. Renata Mansur F. Bacelar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 1045/11
1) Denunciado: José Alexandre Marques Junior (atleta Fluminense FC)
Tipificação: Art. 258 do CBJD
Jogo: Boavista SC x Fluminense FC
Categoria: Infantil

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577

Data jogo: 30/07/2011
Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro (Fluminense FC)
Auditor Relator: Dra. Renata Mansur F. Bacelar

Resultado: Prova de vídeo apresentada pela defesa.
Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

11) Processo: nº 1046/11
1) Denunciado: Thiago Neves Soares (Atleta do Olaria AC)
Tipificação: Art. 258 do CBJD
Jogo: Fluminense FC x Olaria AC
Categoria: Juvenil
Data jogo: 06/08/2011
Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Buregio (Olaria AC)
Auditor Relator: redistribuído ao Dr. Marcelo Jucá Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h19min.

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2011.

Marcelo Jucá Barros
Presidente da Comissão

Eliane C. Neno Rosa
secretária

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577